

Condições Gerais

Seguro Fácil
Empresarial
Empreendedor

Versão novembro/2015

CNPJ: 34.020.354/0001-10. Proc. SUSEP: 15414.000427/2007-06. O registro do plano deste seguro na SUSEP não implica, por parte daquela Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua comercialização. O grupo Caixa Seguradora reúne empresas de Seguros, Previdência, Consórcios, Capitalização e Saúde.

Apresentação

Seja bem-vindo à Caixa Seguradora.

Nós ficamos muito felizes em saber que você fez o nosso Seguro Fácil Empresarial Empreendedor. Será uma alegria estar ao seu lado, cuidando das suas conquistas e do que é importante para você.

Nessas Condições Gerais estão as principais informações sobre o seu seguro.

Caso tenha alguma dúvida, você pode acessar os Serviços ao Cliente em nosso site www.caixaseguradora.com.br, ou entrar em contato pelos telefones abaixo:

0800 702 4000 – Serviços e relacionamento

0800 722 2492 – Assistência Dia & Noite e sinistros

0800 702 4280 – SAC: sugestões, dúvidas, reclamações e cancelamentos

0800 702 4260 – CAS: Central de Atendimento ao Surdo

0800 702 4240 – Ouvidoria

Conte com a gente! Estaremos sempre ao seu lado cuidando das suas conquistas.

Caixa Seguradora

Índice

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES	06
CLÁUSULA 2ª - APRESENTAÇÃO	06
CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO DO SEGURO.....	06
CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO	07
CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS DO SEGURO	07
CLÁUSULA 6ª – LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO	07
CLÁUSULA 7ª – DEFINIÇÕES	08
CLÁUSULA 8ª – RISCOS COBERTOS	12
CLÁUSULA 9ª – RISCOS EXCLUÍDOS.....	12
CLÁUSULA 10ª – BENS SEGURÁVEIS.....	14
CLÁUSULA 11ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS.....	14
CLÁUSULA 12ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	15
CLÁUSULA 13ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.....	15
CLÁUSULA 14ª – FRANQUIA - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	16
CLÁUSULA 15ª – ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	16
CLÁUSULA 16ª – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	17
CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO	17
TABELA DE PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 18ª - OCORRÊNCIA E PROVA DE SINISTRO	19
CLÁUSULA 19ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO	20
CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	21
CLÁUSULA 21ª – REPOSIÇÃO.....	22
CLÁUSULA 22ª – SALVADOS	22
CLÁUSULA 23ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS CONTRATADAS.....	22
CLÁUSULA 24ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	23

Índice

CLÁUSULA 25ª - CANCELAMENTO DO SEGURO.....	24
CLÁUSULA 26ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO	24
CLÁUSULA 27ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.....	25
CLÁUSULA 28ª - SOCORRO E SALVAMENTO.....	26
CLÁUSULA 29ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	26
CLÁUSULA 30ª – INSPEÇÃO	26
CLÁUSULA 31ª – PRESCRIÇÃO	26
CLÁUSULA 32ª – FORO	27
CLÁUSULA 33ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	27
CONDIÇÕES ESPECIAIS	
COBERTURA BÁSICA 01 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO	
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	28
CLÁUSULA 2ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	28
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	28
CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO SEGURÁVEIS.....	29
CLÁUSULA 5ª - SINISTRO	29
CLÁUSULA 6ª - VALOR EM RISCO.....	29
CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO E RATEIO	30
COBERTURAS ADICIONAIS	
COBERTURA 02 - DIAS DE PARALISAÇÃO	
CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS	32
CLÁUSULA 2ª – INDENIZAÇÃO	32
CLÁUSULA 3ª – FRANQUIA.....	32
COBERTURA 03 - DANOS ELÉTRICOS	
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	33
CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	33
CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	33

Índice

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA.....	33
COBERTURA 04 - ROUBO DE BENS	
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	34
CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	34
CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	34
CLÁUSULA 4ª - SINISTROS.....	35
CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA.....	35
COBERTURA 05 - EQUIPAMENTOS	
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	36
CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	36
CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	37
CLÁUSULA 4ª - DEFINIÇÕES	37
CLÁUSULA 5ª- RATIFICAÇÃO	37
CONDIÇÕES PARTICULARES	
CLÁUSULA PARTICULAR – LMI ÚNICO	
CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS	38
CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	38
CLÁUSULA 3ª - INDENIZAÇÃO	38
CLÁUSULA 4ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI.....	38
CLÁUSULA 5ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – LMG.	38
CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA	39
CLÁUSULA 101ª – PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA	39
CLÁUSULA 102ª – SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PERIGOSAS	39
CLÁUSULA 104ª – EDIFÍCIOS DESOCUPADOS.....	40
CLÁUSULA 108ª - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS Prensados	40
CLÁUSULA 118ª - COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS.....	40
CLÁUSULA 124ª – BENEFICIÁRIA	40

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

- 1.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- 1.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CLÁUSULA 2ª - APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seu Seguro Fácil Empresarial Empreendedor, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

- 2.1 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.2 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 2.3 Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.4 O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, expressa formalmente sua intenção de adquirir o produto e que tem conhecimento integral do conteúdo destas.

CLÁUSULA 3ª - OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, até o limite máximo de indenização das garantias contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas condições gerais e nas condições especiais do presente seguro, para o(s) local (is) descrito(s) na especificação da apólice.
- 3.2 Para fins de contratação deste seguro, informamos o seguinte:
 - a) Estabelecimento Segurado é o conjunto de dependências do mesmo Segurado existente no local do risco e utilizadas em seu ramo de negócio. Havendo nesse conjunto dependências com diferentes CNPJ's (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) vinculados à mesma razão social, este seguro só se aplica àqueles cujos números tenham sido expressamente indicados na proposta, e compreende: prédios, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, do próprio Segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do Segurado.
 - b) É obrigatória a contratação da cobertura Básica (Incêndio, Raio e Explosão), e no mínimo mais uma cobertura acessória, de livre escolha do Segurado.

CLÁUSULA 4ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a Proposta, as Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro e a Apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

5.1 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

CLÁUSULA 6ª – LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO

As coberturas oferecidas e os limites mínimos e máximos de contratação em relação à cobertura Básica (Incêndio, Raio e Explosão), que caracteriza o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, são os seguintes:

Cláusula de Cobertura	Limites de Contratação:	
	Mínimo	Máximo
01 Básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza)	R\$ 20.000,00 para prédio e conteúdo	R\$ 50.000,00 para prédio e conteúdo
02 Dias de Paralisação	R\$ 1.000,00 para prédio e conteúdo	R\$ 5.000,00 para prédio e conteúdo
03 Danos Elétricos	R\$ 1.000,00 para prédio e conteúdo	R\$ 5.000,00 para prédio e conteúdo
04 Roubo de Bens	R\$ 1.000,00 para prédio e conteúdo	R\$ 5.000,00 para prédio e conteúdo
05 Equipamentos	R\$ 1.000,00 para prédio e conteúdo	R\$ 5.000,00 para prédio e conteúdo

CLÁUSULA 7ª – DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão, seguem os conceitos dos termos mais utilizados no seguro:

Aceitação:

Ato de aprovação pelo Segurador, de proposta efetuada pelo Segurado para cobertura de seguro de determinado risco e que servirá de base para emissão da apólice.

Apólice:

É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado.

Aviso de sinistro:

Comunicação por escrito, obrigatória e imediata que o Segurado deve fazer à Seguradora em caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro.

Beneficiário:

Pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em cujo proveito se contrata o seguro.

Caixa-forte:

Compartimento de concreto, a prova de fogo ou roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

Cobertura:

É a proteção contra determinado evento previsto nas condições do contrato de seguro.

Cobertura básica:

É a cobertura de Incêndio, Raio e Explosão cuja contratação é obrigatória.

Coberturas adicionais:

São as demais coberturas oferecidas pelo produto, de contratação opcional, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma.

Cancelamento:

Dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento ou pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização.

Cláusula:

Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

Cláusula de Cobertura:

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

Cofre-forte:

Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

Cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo:

Compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo e dotado de alçapão ou abertura do tipo boca-de-lobo destinado ao recolhimento imediato dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores.

Construções Mista e Inferior – São prédios construídos com paredes ou coberturas com materiais combustíveis, independentes da área abrangida, inclusive construções de galpões de vinilona e assemelhados.

Corretor de Seguros:

Profissional habilitado devidamente autorizado pela SUSEP a intermediar a contratação de seguro entre Segurados e Seguradoras. A consulta sobre a situação cadastral do Corretor pode ser feita através do site www.susep.gov.br por meio do n.º do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Depreciação:

É a desvalorização de qualquer bem de uso pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

Dano

É todo prejuízo material ou pessoal sofrido por um Segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura de uma apólice de seguro.

Endosso:

Modo pelo qual o segurador formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro.

Equipamentos, sistemas e componentes eletrônicos:

São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

Estabelecimento Segurado:

É o conjunto de dependências do mesmo Segurado existente no local do risco e utilizadas em seu ramo de negócio. Se nesse conjunto houver dependências com diferentes CNPJ's (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) vinculados à mesma razão social, este seguro só se aplica àqueles cujos números tenham sido expressamente indicados na proposta.

Evento:

Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

Franquia:

É a parcela dos prejuízos, na eventualidade da ocorrência de algum sinistro de perda parcial, suportada pelo Segurado.

A franquia não é deduzida dos prejuízos em caso de perda total.

Furto Coberto:

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizado quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Qualificado:

Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

- II. “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
- III. “com emprego de chave falsa”;
- IV. “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

Furto Simples:

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

Indenização:

Valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado ou ao(s) beneficiário (s) do seguro, no caso de efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, não podendo jamais ser superior ao valor do interesse segurado e limitado ao Limite Máximo de Garantia contratada.

Limite Máximo de Garantia:

O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice representa o valor máximo indenizável em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência deste seguro. É o limite de responsabilidade da Seguradora.

Limite Máximo de Indenização:

É o valor pelo qual o Segurado pretende garantir os seus bens, em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas.

Liquidação de sinistro:

Expressão usada para indicar o processo para apuração do dano havido em virtude da ocorrência de sinistro, suscetível de ser indenizado.

Local do risco:

É o endereço no qual a Empresa segurada está instalada.

Nota de seguro:

É o documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, remetidos ao banco cobrador.

Objeto segurado:

Designação genérica atribuída a todo interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, obrigações, direitos ou garantias, que se quer proteger contra possíveis danos.

Participação obrigatória:

É a parcela dos prejuízos suportada pelo Segurado. A participação obrigatória é deduzida dos prejuízos havendo ou não perda total.

Prazo curto:

É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

Prêmio ou preço:

Valor que o Segurado paga à Seguradora pelo seguro contratado.

Primeiro risco absoluto:

Modalidade de seguro na qual a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o limite máximo de garantia contratado, não se aplicando rateio.

Primeiro risco relativo:

Modalidade de seguro pelo qual são indenizados até o valor do limite máximo de indenização, desde que este valor seja igual ou superior a 80% do valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Proposta:

Documento pelo qual o Segurado propõe à Seguradora a contratação do seguro. Define as coberturas e os limites máximos de Garantia que se pretende contratar.

Rateio:

É a divisão de responsabilidades por algum prejuízo proporcionalmente em relação ao valor do limite máximo de garantia contratado e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro.

Regulação de sinistro:

Exame para determinar as circunstâncias, a extensão dos danos e estabelecer os limites de indenização.

Reintegração:

É o restabelecimento do valor original do limite máximo de garantia, a pedido do Segurado, após a liquidação de um sinistro. A aceitação da reintegração observa as mesmas condições para a aceitação do seguro.

Risco:

É todo evento aleatório, isto é, todo evento capaz de, em determinada experiência ou observação, ocorrer ou não e, quando ocorrido implica em prejuízo econômico.

Salvados:

É tudo que restar dos bens segurados após o sinistro e que possua valor econômico para qualquer das partes contratantes - Segurado e Seguradora.

Segurado:

É a pessoa, física ou jurídica, que contrata o seguro junto à Seguradora.

Seguradora:

Pessoa jurídica, previamente autorizada pela SUSEP, que assume a responsabilidade de garantir a indenização na ocorrência de determinados riscos mediante um contrato.

Sinistro:

É a ocorrência do risco (evento) aleatório gerador de prejuízo econômico.

CLÁUSULA 8ª – RISCOS COBERTOS

8.1 Este seguro, na Cobertura Básica, garante indenizações por prejuízos decorrentes de:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos de sua ocorrência, e
- c) Explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

8.2 Coberturas Acessórias

- 8.2.1 Mediante estipulação expressa na Especificação da apólice e do pagamento do prêmio adicional correspondente, o Segurado deverá optar pela contratação de pelo menos uma das Coberturas Acessórias.
- 8.2.2 Ao contratar qualquer cobertura acessória, ficam automaticamente ratificados todos os termos e cláusulas das presentes Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas Condições Especiais.
- 8.2.3 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados bem como o recebimento de dupla indenização decorrente de prejuízos causados ao mesmo bem segurado.

CLÁUSULA 9ª – RISCOS EXCLUÍDOS

9.1 Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará os prejuízos que decorram direta ou indiretamente de:

- a) Furto simples ou comum, conforme descrito no caput do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, desaparecimento, extravio, furto ocorrido sem rompimento ou destruição de obstáculo para subtração da coisa ou estelionato, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelas coberturas contratadas;
- b) Perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- c) Perdas ou danos decorrentes de submissão de bens segurados a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- d) Perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultantes de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita ou ateadada para limpeza do terreno;
- e) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio ocorrida comprovadamente dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados.
- f) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado Pessoa Física, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
- g) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado Pessoa Jurídica, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

- h) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, atos de terrorismo independentemente do seu propósito;
 - i) Atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
 - j) Atos de vandalismo, saques, tumultos, motins, convulsões sociais, arruaças, greves, “lockout” ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro;
 - k) Erupção vulcânica, terremoto, maremoto, maresia, ressaca, vendaval, furacão, ciclone, granizo, enchente por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outra convulsão da natureza;
 - l) Inundação, alagamento, chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do estabelecimento segurado ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
 - m) Radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares, bem como, uso de material nuclear para fins bélicos, militares ou pacíficos, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;
 - n) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e manutenção inadequada;
 - o) Danos emergentes, tais como perda de ponto, lucros cessantes, demoras de quaisquer espécie ou perda de mercado, incluindo, ainda, nesta modalidade os prejuízos ou perdas financeiras, tais como: despesas fixas, despesas especificadas, perda de prêmio, perda e/ou pagamento de aluguel;
 - p) Danos materiais causados por queda de aeronave, impacto de veículos e fumaça, exceto se da decorrência da queda de aeronave e impacto de veículos, ocasionar um incêndio no local de risco coberto por esta apólice;
 - q) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- 9.2 Fica entendido e concordado que, para efeito de indenização não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar a sua ocorrência com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública competente.

CLÁUSULA 10ª – BENS SEGURÁVEIS

10.1 Edificação ou conjunto de edificações, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) dentro do seu limite do Local de Risco, bem como o respectivo conteúdo, composto por mercadorias, matérias-primas, maquinismos, instalações, móvel, equipamentos, abrangendo também antenas e anúncios luminosos instalados no respectivo terreno.

10.2 Se o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro indenizará também por prejuízos a bens da mesma espécie nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

10.3 Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:

- a) A existência dos mesmos no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;
- b) Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;
- c) Não sejam excluídos do seguro, conforme consta da Cláusula 11 destas Condições Gerais e Cláusulas de Cobertura específicas.

10.3.1 A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

CLÁUSULA 11ª – BENS NÃO SEGURÁVEIS

11.1 Estão excluídos do seguro os seguintes bens:

- a) Aeronaves e embarcações de qualquer tipo;
- b) Barragem, água estocada, estradas, ramais de estrada de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais de qualquer espécie;
- c) Bens de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso na atividade do segurado;
- d) Bens em trânsito;
- e) Joias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros que exceder ao valor de R\$ 350,00, por unidade atingida pelo sinistro;
- f) Edificações e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- g) Aparelhos de telefone celular, notebook, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso, máquinas fotográficas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- h) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos e moldes;
- i) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;

- j) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- k) Pedras e metais preciosos;
- l) Veículos automotores licenciados para uso em via pública;
- m) Mercadorias e/ou matérias-primas depositadas ao ar livre;
- n) Galpões tipo: Vinigalpão, vinilona, lona, tipo bolha, inclusive seu conteúdo;
- o) Construções mista e inferior;
- p) Fundações e alicerces;
- q) Lenha ou carvão em qualquer circunstância.

CLÁUSULA 12ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação de incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados após a ocorrência de um risco coberto e para o desentulho do local.

CLÁUSULA 13ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O limite máximo de indenização por cobertura contratada conforme especificado na apólice, fixado pelo Segurado, representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

13.1 Assim, em cada sinistro, o limite máximo de indenização por cobertura contratada ficará, automaticamente, reduzido do valor da indenização devida ou paga.

13.2 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

13.3 O limite máximo de indenização de todas as coberturas acessórias será concedido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não haverá qualquer aplicação de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até o limite máximo de indenização estabelecido para cada cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias.

13.4 A Cobertura Básica poderá ser contratada da seguinte forma:

- a) Contratação a **Primeiro Risco Absoluto**, independente do valor contratado, somente para as atividades de Escritórios e Consultórios Médicos ou Dentários.
- b) Contratação a **Primeiro Risco Absoluto**, para os riscos com Valor em Risco de até R\$ 5.000.000,00.
- c) Contratação a **Primeiro Risco Relativo** para os riscos com Valor em Risco superior a R\$ 5.000.000,00 com cláusula de rateio de 80%.

13.4.1 Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, observado o disposto na alínea “c” acima, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até

o valor máximo contratado, desde que o valor em risco declarado pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% do valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

13.5 Para efeitos desta Cláusula, considera-se valor em risco do endereço segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta apólice como local segurado.

CLÁUSULA 14ª – FRANQUIA - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

As deduções de franquias e/ou participações obrigatórias ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.

CLÁUSULA 15ª – ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro.

15.1 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, inspeções de riscos, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

15.2 A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, que corresponde à data do protocolo de recebimento emitido pela Seguradora, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos.

15.2.1 No caso de seguro de pessoa física (profissional autônomo), a Seguradora poderá solicitar, apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, os documentos complementares para análise e aceitação do risco.

15.2.2 No caso de seguro de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

15.2.3 Em quaisquer dos casos previstos acima o prazo proposto no item 15.2 será suspenso, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

15.3 A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

15.4 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.5 Tendo havido adiantamento de valor para pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por dois dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente, o valor do adiantamento ou deduzido parcela “pro-rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

- 15.6 A emissão da apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 15.7 No caso de vencimento da vigência da apólice, caso o Segurado pretenda a renovação expressa do seguro com a Caixa Seguradora, deverá solicitar ao corretor a apresentação de nova proposta para o novo período de vigência. A análise de aceitação, por parte da Seguradora, ocorrerá na forma prevista acima.
- 15.8 Caso o Segurado pretenda a renovação automática do seguro com a Caixa Seguradora poderá assinalar no campo específico da proposta, a renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez.

CLÁUSULA 16ª – VIGÊNCIA DO SEGURO

- 16.1 A aceitação do presente seguro está sujeita à análise da Seguradora.
- 16.1.1 Salvo estipulação expressa em contrário, este contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias declarados na proposta como início e término de vigência respectivamente.
- 16.1.1.1 No caso da proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora ou a partir da data do pagamento do adiantamento.
- 16.1.1.2 No caso da proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio do seguro poderá ser parcelado em até 60 parcelas mensais desde que o número de parcelas seja inferior ao número de meses de vigência do contrato de seguro, conforme opção do Segurado, constante da proposta de seguro, com aplicação da taxa de juros mensais, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro. Nos casos de antecipação de parcelas haverá a redução proporcional dos juros pactuados.

- 17.1 A Seguradora poderá, enviar juntamente com a proposta de seguro documento de cobrança com valor estipulado, a ser descontado da primeira parcela ou parcela única do seguro, para confirmação da adesão, que deverá ser pago até a data constante no referido documento.
- 17.2 Em caso de parcelamento do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, ficando facultado à Seguradora, apenas, a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro.
- 17.3 A data de vencimento das demais parcelas e os respectivos valores serão especificados na apólice de seguro.
- 17.4 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista, implicará no cancelamento da apólice de seguro de pleno direito. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínimo de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 17.5 Quando a data de vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser realizado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

Condições Gerais

Seguro Fácil Empresarial Empreendedor

- 17.6 No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado por regra de três simples: Obtendo-se o equivalente ao número de dias na TABELA DE PRAZOS até 365 dias, pela razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio total da apólice, caso gere percentual não previsto na tabela de prazos deve-se utilizar o percentual imediatamente superior. Caso o seguro tenha vigência superior a um ano, ajusta-se o número de dias equivalente proporcionalmente aos anos de vigência da apólice.
- 17.7 A Seguradora informará em destaque em documento a ser enviado ao Segurado ou ao seu representante legal, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.
- 17.8 O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.9 Ao término do prazo estabelecido pelo item 17.6, sem que haja o restabelecimento facultado no item 17.8, ficará caracterizada a mora e, esta apólice ficará cancelada de pleno direito.
- 17.10 No caso de fracionamento em que a aplicação da TABELA DE PRAZOS, não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.
- 17.11 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 17.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vencidas do prêmio serão cobradas do segurado, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

TABELA DE PRAZOS

Dias	% do Prêmio	Dias	% do Prêmio	Dias	% do Prêmio	Dias	% do Prêmio
15	13%	285	88%	750	197%	1.290	315%
30	20%	300	90%	780	205%	1.320	321%
45	27%	315	93%	810	212%	1.350	327%
60	30%	330	95%	840	219%	1.380	333%
75	37%	345	98%	870	226%	1.410	338%
90	40%	365	100%	900	233%	1.460	344%
105	46%	390	108%	930	239%	1.470	350%
120	50%	420	116%	960	246%	1.500	356%
135	56%	450	124%	990	252%	1.530	362%
150	60%	480	132%	1.020	259%	1.560	367%
165	66%	510	140%	1.050	265%	1.590	373%
180	70%	540	147%	1.095	271%	1.620	379%
195	73%	570	155%	1.110	278%	1.650	384%

Condições Gerais

Seguro Fácil Empresarial Empreendedor

Dias	% do Prêmio	Dias	% do Prêmio	Dias	% do Prêmio	Dias	% do Prêmio
210	75%	600	162%	1.140	284%	1.680	389%
225	78%	630	169%	1.170	291%	1.710	394%
240	80%	660	176%	1.200	297%	1.740	400%
255	83%	690	183%	1.230	303%	1.770	405%
270	85%	730	190%	1.260	309%	1.825	410%

17.13 Para prazos não previstos na TABELA DE PRAZOS acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. O percentual será aplicado sobre o prêmio líquido anual.

17.14 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

17.15 Mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, quando o pagamento do prêmio for realizado através de boleto bancário, a Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

17.15.1 nome do Segurado;

17.15.2 valor do prêmio;

17.15.3 data da emissão e número do instrumento de seguro;

17.15.4 data limite para pagamento.

17.16 Para o pagamento efetuado através da rede bancária, além das informações mínimas supra mencionadas, também constarão do documento de cobrança:

17.16.1 número da conta corrente da Seguradora;

17.16.2 o nome e respectiva agência do banco recebedor; e, se for o caso,

17.16.3 a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

17.17 Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18ª - OCORRÊNCIA E PROVA DE SINISTRO

Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências.

18.1 Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados. Para sua constatação a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles administrativos, de documentação tributária, de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou de quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão e exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas:

- a) Notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias primas, maquinismos móveis e utensílios);
- b) Controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);
- c) Registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;
- d) No caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- e) No caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento. Fica facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.
- f) Cópia do CPF dos sócios da empresa;
- g) Cópia do CNPJ da empresa;
- h) Contrato Social.

18.2 Sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo estipulado na Cláusula 19 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

18.3 O Segurado se obriga a permitir o exame, pela Seguradora, de quaisquer registros, controles, escrita contábil ou outros documentos, bem como o acesso para as inspeções e verificações necessárias para a apuração dos prejuízos.

18.4 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar a agravação dos prejuízos.

CLÁUSULA 19ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

19.1 O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

19.2 Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

19.3 O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

19.4 Para determinação de prejuízos e de indenizações, observado o disposto nas demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

19.4.1 No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

- a) Inicialmente, apurar-se-ão, em valores vigentes na data e no local do sinistro, os custos necessários para reparar ou substituir os bens atingidos pelo sinistro;
- b) Em seguida, e com relação a cada um desses bens, determinar-se-á a respectiva depreciação decorrente do uso, idade e estado de conservação;

- c) A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma dos valores minimamente necessários para reparar ou substituir cada um dos bens sinistrados, devidamente depreciados, da qual serão também deduzidos a franquia prevista na apólice e o valor de eventuais salvados que permaneceram em poder do Segurado;
- d) Quando o limite de indenização por cobertura contratada fixada nesta apólice for maior que a indenização calculada conforme a alínea precedente, a diferença será utilizada para garantir a depreciação deduzida;
- e) A parcela da indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao valor dos prejuízos depreciados, e somente será devida depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução, com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes em valores constantes ao montante da indenização já recebida;
- f) Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

19.4.2 No caso de mercadorias e matérias-primas

- a) será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor **de venda, se este for menor**, e no caso de matérias-primas, ao valor **de compra, se este for menor**.

19.5 Recebida a totalidade da **documentação básica** comprobatória do sinistro, a Seguradora disporá do prazo de até 30 dias, contados da recepção do último documento, para o pagamento do sinistro.

19.6 A Seguradora poderá solicitar quaisquer outros documentos, além dos constantes destas Condições Gerais e das Condições Especiais, desde que devidamente justificada a necessidade para a correta análise e liquidação do sinistro. O Segurado fica obrigado a facilitar o fornecimento destes à Seguradora, ficando, neste caso, o prazo para indenização do sinistro suspenso até o recebimento da documentação solicitada, sendo reiniciada a contagem do prazo quando do recebimento da referida documentação.

19.7 O não pagamento da indenização devida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de toda a documentação, implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

19.8 Apurado o prejuízo, a indenização será paga ao Segurado até o limite máximo de indenização por cobertura contratada.

19.9 Mediante acordo entre as partes, a indenização poderá ocorrer por meio de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

19.10 Qualquer recuperação sobrevinda após o pagamento da indenização beneficiará primeiramente a Seguradora, até o valor da indenização paga, devidamente atualizada, sendo transferido ao Segurado o excesso porventura existente.

CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores devidos em caso de cancelamento da apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

- 20.1 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.
- 21.2 Para os casos de pagamento da indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, conforme previsto nos itens 15.2 e 19.7, acarretará em:
- Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa; e
 - Incidência de juros moratórios de 6% aa (seis por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 20.3 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA 21ª – REPOSIÇÃO

Mediante acordo entre as partes pode-se optar entre o pagamento em dinheiro ou reposição dos bens destruídos ou danificados. Nesse caso, dar-se-ão por cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro.

CLÁUSULA 22ª – SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos verificados no sinistro.

- 22.1 A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 23ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS CONTRATADAS

Paga qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

- 23.1 Fica facultada a reintegração do limite máximo de indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, mediante a cobrança de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

CLÁUSULA 24ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de PERDA DE DIREITO.

24.1 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

24.2 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) O valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Os danos sofridos pelos bens segurados.

24.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição das responsabilidades entre as sociedades seguradora envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada”:
 - b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b.2) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o disposto no item 24.4 alínea “a” desta cláusula.

24.5 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 24.4, alínea “b”.

- 24.6 Se a quantia a que se refere o item 24.5 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença se houver.
- 24.7 Se a quantia estabelecida no item 24.5 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 24.8 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 24.9 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.
- 24.10 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 25ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1 O seguro será cancelado mediante as seguintes ocorrências:

- a) Por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- a.1) Por iniciativa do Segurado, caso em que a Seguradora reterá o prêmio correspondente ao prazo de vigência decorrido calculado de acordo com a tabela de prazos, constante da cláusula de Pagamento de Prêmio, sendo utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferiores e superiores do intervalo.
- a.2) Por iniciativa da Seguradora, caso em que esta reterá do prêmio, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

CLÁUSULA 26ª - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

O Segurado obriga-se a comunicar expressamente à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação no risco. Fica a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que tal modificação resulte em agravação do risco.

- 26.1 Qualquer alteração no presente contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 26.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 26.3 A Seguradora terá um prazo de 15 dias para manifestar-se sobre a aceitação da alteração. Caso a alteração não seja aceita pela Seguradora, será remetida comunicação formal ao Segurado justificando a recusa.

CLÁUSULA 27ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, cabendo a esta comprovar documentalmente a existência de tais ocorrências, se:

- a) o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, ou for constatada, fraude ou má fé de sua responsabilidade;
 - b) a reclamação indicada na Cláusula 18 - Ocorrência e Prova do Sinistro, destas Condições Gerais, for fraudulenta ou de má-fé;
 - c) o Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
 - d) a inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor das obrigações convencionadas nas Condições Gerais e Especiais que regem este seguro;
 - e) agravar intencionalmente o risco;
 - f) o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- f.1) se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- f.1.1) na hipótese de não ocorrência do sinistro poderá:
 - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - f.1.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - f.1.3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- g) fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - g.1) a Seguradora desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá cancelar o contrato de seguro, por escrito, ou mediante acordo entre as partes restringir a cobertura contratada.
 - g.2) o cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, sendo restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - g.3) na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora fará a cobrança da diferença de prêmio cabível.
 - h) deixar de comunicar à Seguradora a alteração do local segurado.

CLÁUSULA 28ª - SOCORRO E SALVAMENTO

- 28.1 Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de garantia da apólice e ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
- 28.2 A presente cláusula não abrange a cobertura para as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.
- 28.3 Às despesas garantidas por esta cláusula, a Seguradora se reserva ao direito de fazer os orçamentos e cotações, para avaliação dos valores pagos pelo segurado, para comprovação e avaliação das despesas reembolsáveis.

CLÁUSULA 29ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

- 29.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.
- 29.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 30ª – INSPEÇÃO

A Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer momento, durante a vigência da apólice, proceder a inspeção no local segurado, ficando o Segurado obrigado a franquear-lhe o acesso, a facilitar a inspeção e a fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

- 30.1 A Seguradora reserva-se o direito de averiguar determinados sinistros, a seu critério, de forma direta ou terceirizada, por meio de empresa especializada.

CLÁUSULA 31ª – PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 32ª – FORO

Quaisquer questões judiciais que se apresentem entre a Seguradora e o Segurado terá como foro eleito o do domicílio do Segurado.

32.1 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

CLÁUSULA 33ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA 01 - INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) incêndio;
- b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno ou do edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) explosão de qualquer natureza.

CLÁUSULA 2ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis até o limite máximo da indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais decorrentes de explosão causada pelos riscos cobertos e ocorrida na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
- c) danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- d) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- e) danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª das Condições Gerais, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxugo ou esterilização;
- b) explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
- c) sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
- d) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela Cláusula 1ª – Riscos Cobertos, desta Cláusula de Cobertura.

3.1 A danificação isolada de aparelhos ou equipamentos elétricos não será considerada como “vestígio inequívoco” de que a queda do raio tenha sido na área do terreno.

CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO SEGURÁVEIS

Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – Bens não Seguráveis, das Condições Gerais, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a) qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de novos (0 km) e se constituírem em mercadorias disponíveis para venda, inerentes a atividade do segurado;
- b) mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao livre.

CLÁUSULA 5ª - SINISTRO

Para a apuração de sinistro de Incêndio, além da documentação mencionada na Cláusula 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- d) Inquérito Policial (quando instaurado).

5.1 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro, bem como fica sub-rogado à Seguradora o direito de averiguar determinados sinistros.

CLÁUSULA 6ª - VALOR EM RISCO

Para determinação do valor em risco, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

- 6.1. No caso de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, serão tomados por base o valor atual, ou seja, o valor de novo (custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro) menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência;
- 6.2. No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor **de venda, se este for menor**, e no caso de matérias-primas, ao valor de compra, se este for menor.

CLÁUSULA 7ª - INDENIZAÇÃO E RATEIO

Para o cálculo da indenização dos prejuízos indenizáveis serão adotados os seguintes critérios:

7.1 A cobertura será concedida a Primeiro Risco Absoluto respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização:

- a) para as atividades de Escritórios e Consultórios Médicos ou Dentários, independente do valor contratado;
- b) para os riscos com valor de até R\$ 1.000.000,00, desde que o Valor em Risco contratado seja igual a, no mínimo, 50% do Valor em Risco Apurado por ocasião do sinistro. Se, entretanto, for constatado que valor contratado corresponde a menos de 50% do valor em risco apurado, a indenização total, a cargo da seguradora será calculada na proporção entre o dobro do valor em risco contratado e o valor em risco apurado, respondendo o próprio segurado pela diferença até o valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = P - F \times \left[\frac{2VRD}{VRA} \right]$$

7.2 A cobertura será concedida a Primeiro Risco Relativo, com cláusula de rateio de 80%:

- a) para os riscos com valor superior a R\$ 1.000.000,00.

7.2.1 Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o valor em risco declarado pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% do valor em risco apurado na data do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado.

$$I = P - F \times \left[\frac{VRD}{VRA} \right]$$

I – indenização

P – prejuízo

F – franquia

VRD – valor em riscos declarado (LMI contratado)

VRA – valor em risco apurado à época do sinistro

7.3 Para efeitos desta Cláusula, considera-se valor em risco do endereço segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta apólice como local segurado.

7.4 Para definição de preço dos bens novos serão feitas cotações, na região do local de risco, pelo Segurado ou pela Seguradora, com as mesmas características dos bens sinistrados. Na impossibilidade de substituição

dos bens com as mesmas características, serão feitas cotações de bens similares, observando-se, mas não se limitando, marca, modelo, tipo, serviços, operações, configurações, capacidades, memória, volume e outras características não citadas, tentando aproximar-se dos bens sinistrados.

7.5 O preço dos bens será determinado pelo menor valor cotado, determinado no item 7.4.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA 02 - DIAS DE PARALISAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado por mais de 5 (cinco) dias, exclusivamente em consequência de incêndio, queda de raio e explosão.

CLÁUSULA 2ª – INDENIZAÇÃO

- a) A indenização pelos prejuízos indiretos será efetuada levando em consideração os dias de paralisação da atividade do segurado;
- b) A indenização será efetuada a cada 30 dias, por período máximo de até 180 dias, contados da data da ocorrência do sinistro;
- c) Cada diária estará limitada a 1/180 avos do Limite de Indenização contratado para esta cláusula de Cobertura;
- d) O Segurado deverá iniciar os trabalhos de reforma ou reconstrução no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de ocorrência do sinistro. Caso contrário, a menos que haja um motivo fora do controle do Segurado, o período entre o trigésimo primeiro dia da data da ocorrência do sinistro e o dia anterior ao início das obras não será indenizável;
- e) A indenização devida por esta cobertura fica limitada ao prazo necessário para reparação ou reconstrução dos bens diretamente atingidos pela Cobertura Básica deste seguro, limitado ao período indenitário de 180 dias.

CLÁUSULA 3ª – FRANQUIA

Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado de 5 (cinco) dias de paralisação.

COBERTURA 03 - DANOS ELÉTRICOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- a) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas.
- b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.).
- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- d) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- e) Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto.

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- a) Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de Raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.
- b) Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.
- c) Notebook, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- d) Aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis;
- e) Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.

Observação: a deterioração de material isolante pela ação da idade, uso e estado de conservação dos equipamentos e instalações é suscetível à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA

Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

COBERTURA 04 - ROUBO DE BENS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou Danos decorrentes de roubo ou furto coberto de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a) furto coberto, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b) roubo, como definido no artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- a) Furto simples, desaparecimento e extravio de bens;
- b) Infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, assim como as formas de furto qualificado, que se caracterizam quando cometido:
 - i. Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.
 - ii. Com emprego de chave falsa.
- c) Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- d) Tumultos, greves e “lockout”;
- e) Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- f) Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENSÍVEIS NO SEGURO

Além das exclusões previstas na cláusula n.º 11 das Condições Gerais, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados a:

- a) Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado.
- b) Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.

- c) Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes).
- d) Softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente (tais como Lotus, Windows 95, Windows 98, Office, Corel Draw).
- e) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- f) Mercadorias em trânsito;
- g) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor material e intrínseco.

CLÁUSULA 4ª - SINISTROS

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 18 das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e
- c) Inquérito Policial (quando instaurado)

CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA

Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

COBERTURA 05 - EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento da indenização por perdas e danos materiais a equipamentos, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS seguinte. Esta cobertura abrange os equipamentos dentro de todo território nacional.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- c) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por apólice;
- g) Sobrecarga isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- h) Imediata para minorar as conseqüências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas conseqüências;
- j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, Transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- k) Alagamento ou inundação;
- l) "Software";
- m) Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- n) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
- o) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- p) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- q) Transladação de equipamento segurado entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- r) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;

- s) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- t) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- u) Operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel;
- v) Operação de equipamento segurado sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

CLÁUSULA 4ª - DEFINIÇÕES

Acidentes de causa externa são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

CLÁUSULA 5ª- RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica entendido e concordado que as Cláusulas a seguir, somente serão aplicáveis quando estiverem expressamente especificadas na proposta de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR – LMI ÚNICO

CLÁUSULA 1ª - RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização expressamente contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de risco coberto em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª das Condições Gerais e das exclusões constantes em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, este seguro não indenizará:

- a) se a Cláusula de Cobertura para o sinistro reclamado não tiver sido contratada; e
- b) se a cobertura para o sinistro reclamado não tiver sido reconhecida nos termos das condições Gerais e da Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer.

CLÁUSULA 3ª - INDENIZAÇÃO

Prevalecem o disposto nas Condições Gerais e em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas.

CLÁUSULA 4ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Fica estabelecido que qualquer indenização devida por força do presente contrato de seguro, respeitado o disposto em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, não excederá, em qualquer hipótese, ao valor do Limite Máximo de Indenização declarado pelo Segurado por local segurado (endereço do estabelecimento) e por Cláusula de Cobertura contratada, conforme consta da apólice.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – LMG.

Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida por força do presente contrato de seguro, respeitado o disposto em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, não excederá, em qualquer hipótese, ao valor do Limite Máximo de Garantia da apólice, conforme estabelecido na Cláusula 13 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA

As franquias e/ou participações obrigatórias, por sinistro, serão deduzidas na forma prevista em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas.

CLÁUSULA 101ª – PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15m a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.

Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que se encostarem aos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.

Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c) motores elétricos blindados e à prova de explosão, e
- d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 102ª – SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PERIGOSAS

Fica entendido e acordado ser terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias, no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e devinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, acidopírico, álcoois acima de 45o, aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído) artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celulóide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarbonetos inflamáveis e/ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30o), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebintina, vernizes e solventes à base de proxilina e/ou hidrocarbonetos inflamáveis.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

CLÁUSULA 104^a – EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

Fica entendido e acordado que, tendo sido o presente seguro contratado para edifício desocupado, o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo ocorra, a ocupação do prédio, ainda que parcial.

Se, em função da ocupação comunicada, couber aplicação de taxa distinta da aplicada ao prédio, a Seguradora cobrará ou devolverá ao Segurado a diferença de prêmio cabível, calculado à base pro-rata temporis pelo prazo a decorrer até o vencimento da apólice.

Ocorrido sinistro sem que tenha sido tempestivamente comunicada a ocupação do prédio, na hipótese de a Seguradora constatar caber aplicação de taxa superior à vigente, a indenização a que o Segurado teria direito, caso houvesse cumprido a obrigação aqui pactuada, será reduzida na proporção do prêmio devido para o prêmio pago.

CLÁUSULA 108^a - ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes existentes no risco serão acondicionada em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 Kg por m³. Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

CLÁUSULA 118^a - COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS

Fica entendido e acordado que, por opção do Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, os prédios especificados nesta apólice.

CLÁUSULA 124^a – BENEFICIÁRIA

Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado conforme previsto no item 17 (Pagamento de Prêmio) das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do Beneficiário da garantia existente, identificado na Especificação desta apólice.

CAIXA *seguradora*

caixaseguradora.com.br



CaixaSeguradora



@CaixaSeguradora



Caixa Seguradora

Contatos da Caixa Seguradora

0800 702 4000 – Serviços e Relacionamento

0800 722 2492 – Assistência Dia & Noite e Sinistros

0800 702 4280 – SAC: sugestões, dúvidas, reclamações e cancelamentos

0800 702 4260 – CAS: Central de Atendimento ao Surdo

0800 702 4240 – Ouvidoria